

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003409/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042919/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118572/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.108284/2022-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 08.830.371/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. "EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, enquadradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na Seção H, Divisão 49, Grupo 492, Classe 4921-3, Subclasse 4921-3/01, no município de Uberlândia"**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cascalho Rico/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Indianópolis/MG, Iraí de Minas/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de MARÇO de 2022, fixam-se os pisos mínimos salariais, para os empregados nas funções abaixo discriminados, conforme se segue:

Motorista de Ônibus	R\$ 2.700,00
Motorista de Micro-Ônibus	R\$ 2.600,00
Monitor Escolar de Fretamento e Especial	R\$ 1.480,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

Parágrafo Segundo: Respeitado os pisos salariais mínimos acima discriminados, fica facultado às empresas, além do piso, concederem gratificação ou outra remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito

a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços especiais e não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

Parágrafo Quarto: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem salários específicos de valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos, serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

A partir de 1º de **FEVEREIRO de 2023**, fixam-se os pisos mínimos salariais, para os empregados nas funções abaixo discriminados, conforme se segue:

Motorista de Ônibus	R\$ 2.900,00
Motorista de Micro-Ônibus	R\$ 2.700,00
Monitor Escolar de Fretamento e Especial	R\$ 1.480,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

Parágrafo Segundo: Respeitado os pisos salariais mínimos acima discriminados, fica facultado às empresas, além do piso, concederem gratificação ou outra remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços especiais e não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem salários específicos de valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos, serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Número de Registro no MTE: MG002061/2022, em 29/06/2022).

CELIO MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

SERGIO VINICIO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.